



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
São Gonçalo do Amarante – CE

TRANSPORTE ESCOLAR

ROTAS ESCOLARES

ROT A	ITINERÁRIO	TURNO	KM POR DIA	Nº ALUNOS MANHA	Nº ALUNOS TARDE	Nº ALUNOS NOITE	VEÍCUL O	DIAS LETIVOS
1	DE: SÍTIO GUARIBAS, TIMBORNIA, RUA CAETANO PARA: CARAÚBAS	M/T	67,2	18	17		VAN	200
2	DE: JARDIM BOTÂNICO, TAIBA, TABUBA, SIUPÉ P/: SÃO GONÇALO DO AMARANTE	M/T	162	53	55		ÔNIBUS	200
3	DE: CÔRREGO DO CIPÓ, LAGOA DAS COBRAS, CANTO GRANDE, TABUBA PARA: PARADA	M/T	68,1	25	27		VAN	200
4	DE: JACARE, PAU BRANCO, UMARITUBA, ESTAÇÃO, ANACETABA PARA: SÃO GONÇALO	M/T	54	27	28		MICRO	200
5	DE: ANINGAS, RUA CAETANO, ÁREA VERDE PARA: PARADA	M/T	18,8	58	52		ÔNIBUS	200
6	DE: COLÔNIA DE FÉRIAS, VARJOTA, PARADA, PAUL, ANINGAS PARA: CARAÚBAS	M/T	64	27	24		VAN	200
7	DE: SÍTIO CARAÚBAS, ÁREA VERDE, TIBORNIA, JARDIM BOTÂNICO, LOTEAMENTO PARQUE SUL, ASA BRANCA, LOTEAMENTO ENCONTRO DAS PRAIAS - PARA: PAUL	M/T	68	19	20		MICRO	200
8	DE: GUARIBAS, TABUBA, BARRAMAR - PARA: TAIBA	M/T	104	20	22		MICRO	200
9	DE: TAIBA PARA: SÃO GONÇALO DO AMARANTE	M/T	108	52	53		ÔNIBUS	200
10	DE: JACAREQUARA, CÔRREGO DO COELHO, CÔRREGO DO CIPÓ, CARAPEBAS, FLECHEIRAS, BARRAGEM, CAMARÕES - P/SIUPÉ	M/T/N	128,4	24	26	19	MICRO	200
11	DE: FRECHEIRAS, FURQUILHA, VILA TOREM, TAPUIO - PARA: SIUPE	M/T	100	19	21		MICRO	200
12	DE: FRECHEIRA, GENIPAPEIRO, QUEIMADAS - PARA: SIUPE	M/T/N	71,5	18	20	22	VAN	200
13	DE: TABUBA, LAGOA DAS COBRAS, MACEIO, BARRAMAR - PARA: TAIBA	M/T	61,8	50	53		ÔNIBUS	200
14	DE: FORQUILHA, GUARIBAS, LAGOA DAS COBRAS, LAGOA DE BAIXO, MACEIO, TABUBA, PARA: SIUPE	M/T	128	22	25		MICRO	200
15	DE: TAPUIO, TOREM, TABUBA - PARA: SIUPE	N	38,5			24	MICRO	200
16	DE: ÁREA VERDE, JARDIM BOTÂNICO, LOTEAMENTO, GUARIBAS, TIBORNIA, ACENTAMENTO - PARA: PARADA	M/T	71,2	22	20		MICRO	200



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

17	DE: LOTEAMENTO, PARADA, PAUL, VARJOTA, COLONIA DE FÉRIAS, VILA GORETE - PARA: PECÉM	M/T	68	48	52		ÔNIBUS	200
18	DE: ACENTAMENTO, LAGOAS NOVAS, BAIXA GRANDE, SALGADO - PARA: SALGADO/CAGADO	M/T/N	106,4	40	52	48	ÔNIBUS	200
19	DE: CARAUBAS, MANGUEIRÃO, QUEIMADAS, ESPINHOS, MOCO DOS TABOSAS, RAPOSA - PARA: CAGADO	M/T/N	96	40	45	49	ÔNIBUS	200
20	DE: GENIPAPO, QUEIMADAS, ESPINHOS, MOCÓ, CAIÇARA - PARA: CAGADO	M/T	76,4	50	48		ÔNIBUS	200
21	DE: LAGOAS NOVAS, CAIÇARA, JENIPAPO, ESPINHO - PARA: CAGADO	N	28,2			50	ÔNIBUS	200
22	DE: LAGOA NOVA, SALGADO, CAIÇARA, CAGADO, GENIPAPO, ESPINHO - PARA: SÃO GONÇALO DO AMARANTE	M/T	190	52	54		ÔNIBUS	200
23	DE: RIACHO DOS GOMES, SERROTE, CURAL GRANDE, VAZEA REDONDA, ALTO ALEGRE - PARA: SÃO GONÇALO DO AMARANTE	M/T	165,6	49	50		ÔNIBUS	200
24	DE: MONDUNBIM, JAGUARIBE, JANDAIRA, LAGOA DO MATO - PARA: CROATÁ	M/T	96	22	21		ÔNIBUS	200
25	DE: CACHOEIRA, ELCALIPTO, TORROES, LAGOA DE DENTRO, PACOVAS, MELANCIAS - PARA: CROATÁ	M/T	144	40	38	42	ÔNIBUS	200
26	DE: LAGOA DO DESTERRO, LAGOA DA PORTA, PACOVAS - PARA: CROATÁ	M/T	76	19	22		MICRO	200
27	DE: ONÇA, BOLA, RUSINHA, MASTRUZ COM LEITE, ESPERAS, VIOLETE, IPOERAS - PARA: CROATÁ	M/T	136	24	26		MICRO	200
28	DE: CROATÁ, VIOLETE, RUSINHA - PARA: SÃO GONÇALO	M/T	143,4	49	53		ÔNIBUS	200
29	DE: CANECO AMSSADO, TAMANDUA, TABULEIRO ALEGRE, VILA PARA: VARZEA REDONDA	M/T/N	77,4	14	16	14	VAN	200
30	DE: CANECO, FAZENDA, VILA, ALTO BREJO, - P/: VAZEA REDONDA	M/T	68	50	49		ÔNIBUS	200
31	DE: MELANCIAS DOS JOSES, RIACHO DOS GOMES, PEDRO BARROSO, SERROTE - PARA: VARZEA REDONDA	N	38			52	ÔNIBUS	200
32	DE: RIACHO DOS GOMES, MELANCIAS, CURRAL GRANDE, RIO NOVO - PARA: VARZEA REDONDA	M/T	151,4	52	52		ÔNIBUS	200
33	DE: SEDE, ACEDENDE CANDEIA - P/: BOLSO	M/T	68,8	50	51		ÔNIBUS	200
34	DE: ACENDE CANDEIA DE BAIXO, ACENDE CANDEIA DE CIMA, SAQUINHO, AREA VERDE - PARA: ACENDE CANDEIA	M/T	89,6	20	24		MICRO	200
35	DE: ACENDE CANDEIA, TRAPO, ANIL, FLORES, CATUANA - PARA: ACENDE CANDEIA	M/T	46	25	24		MICRO	200
36	DE: ESTAÇÃO, PLANALTO UMATRITUBA - P/: SÃO GONÇALO	M	15	20	26		MICRO	200
37	DE: SÃO GONÇALO, CERAMICA - PARA: UMARITUBA	M	18				ÔNIBUS	200



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

38	DE: PLANALTO UMATRITUBA, FAZENDA NOVA - PARA: SÃO GONÇALO DO AMARANTE	M/T	40	23	21		VAN	200
39	DE: FAZENDA, MUNDO NOVO, EIXO DO CARRO UMARITUBA, CERAMICA- PARA: SÃO GONÇALO DO AMARANTE	M/T	53	23	18		MICRO	200
40	DE: PRAÇA, VIOLETE, UMARITUBA, RIACHÃO - PARA: UMARITUBA	M/T	178	14	16		VAN	200
41	DE: PORÃO, CARCARÁ, NOVA VISTA, VACA SECA, CATOLE - P/: SÃO GONÇALO	M/T	152	13	15		VAN	200
42	DE: TABULEIRO, OLHO D'ÁGUA, BOLSO, ACENDE CANDEIA - PARA: SÃO GONÇALO	M/T	127,8	52	50		ÔNIBUS	200
43	DE: PARADA, CARAÚBAS, PAUL, VARJOTA, - P/: COLÔNIA DE FÉRIAS	M/T	54,4	20	21		MICRO	200
44	DE: CROATÁ, EUCALIPTOS, MELANCIAS, RIACHO DOS GOMES, PEDRO BARROSO, MELANCIAS DOS TABOSAS, EUCALIPITO - PARA: MELANCIAS	M/T	134,4	14	12		VAN	200

ROTAS UNIVERSITARIAS

ROTA	ITINERÁRIO	TURN O	KM - DIA	Nº ALUNOS	VEÍCULO	DIAS LETIVOS
1	DE: CROATÁ, VIOLETE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ACENDE CANDEIA, PECÉM, CAUCAIA P/: FORTALEZA. RETORNO: CROATÁ	NOITE	190,4	62	ONIBUS	200
2	DE: TAIBA, SIUPE, PECÉM, PARA: SÃO GONÇALO DO AMARANTE	NOITE	58,8	47	ONIBUS	200
3	DE: CROATÁ, VIOLETE, PARA: PECÉM	NOITE	86,4	19	MICRO	200
4	DE: TAIBA, SIUPE, PARADA	NOITE	42,8	21	MICRO	200
5	DE: CROATÁ, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, PECÉM, CAUCAIA PARA: FORTALEZA	TARDE	179,6	31	MICRO	200
6	DE: SÃO GONÇALO DO AMARANTE PARA: FORTALEZA (fanor)	NOITE	160	49	ONIBUS	200
7	DE: TAIBA, PECÉM PARA: SÃO GONÇALO DO AMARANTE	NOITE	69,8	28	MICRO	200
8	DE: SÃO GONÇALO DO AMARANTE PARA: FORTALEZA FANOR	NOITE	160	49	ONIBUS	200
9	DE: CROATÁ, PENTECOSTE PARA: CROATÁ		43,6	18	MICRO	200
10	DE: SALGADO DOS MOREIRAS, CAGADO, VARZEA REDONDA, SÃO GONÇALO. PARA: PECÉM	NOITE	122,2	40	ONIBUS	200
11	DE: VIOLETE, UMARITUBA PARA: FORTALEZA	MANH A	160	37	ONIBUS	200
12	DE: SÃO GONÇALO, PECÉM, CAUCAIA PARA: FORTALEZA	MANH A	135	45	ONIBUS	200
13	DE: SÃO GONÇALO, PECÉM, CAUCAIA PARA: FORTALEZA	NOITE	150	47	ONIBUS	200
14	DE: VIOLETE, UMARITUBA PARA: FORTALEZA	NOITE	145	34	ONIBUS	200
15	DE: TAIBA, SIUPE, PECÉM, PARA: FORTALEZA	NOITE	158	35	ONIBUS	200
16	DE: SALGADO DOS MOREIRAS, CAGADO, VARZEA REDONDA, SÃO GONÇALO. PARA: PECÉM	NOITE	130	40	ONIBUS	200
17	DE: SÃO GONÇALO, PARADA PARA: PECÉM	NOITE	70	50	ONIBUS	200
18	DE: SÃO GONÇALO PARA: FORTALEZA	NOITE	160	50	ONIBUS	200
19	DE: SÃO GONÇALO PARA: FORTALEZA	MANH A	130	48	ONIBUS	200

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

20	DE: SÃO GONÇALO PARA: MARACANAU	MANH A	170	50	ONIBUS	200
----	---------------------------------	-----------	-----	----	--------	-----

DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

JUSTIFICATIVA:

- A referida contratação justifica-se pela necessidade de deslocamento de alunos de diversas localidades para sede ou outras localidades do município de São Gonçalo do Amarante – CE, já que não existem unidades escolares suficientes ou que não atendem a necessidade de ensino nos locais onde residem, e pela necessidade de transporte dos professores até as unidades escolares existentes em todo território municipal.

DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, com endereço à a RUA IVETE ALCÂNTARA, 120, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
Cumprir os horários e itinerários fixados pelo município, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce.
Iniciar os serviços na data determinada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce

Responder por si e pelos seus prepostos, por danos causados ao município e/ou a terceiros por sua culpa e/ou dolo;

Cumprir as portarias e resoluções do Município, bem como toda a Legislação de Trânsito vigente no País;
Submeter os veículos à Vistoria Técnica determinada pelo Município;
Submeter os veículos a vistoria preventiva e corretiva diariamente;
Manter os veículos sempre em condições de segurança;
Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

Proibir a oferta de carona nos veículos, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce

Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços, confiando a direção do(s) seu(s) veículos(s) a(s) pessoa(s) habilitada(s) com Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D” ou “E” e maiores de 21 anos.

Entregar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo; fornecer lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo, bem como ficar responsável pela reposição de peças e pneus;

Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 12 (DOZE) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico e/ou outros);

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame;

Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos e lucros cessantes;

Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

Manter seguro total para os veículos locados, albergando as situações de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação da CONTRATANTE, incluindo aparelhos de som e vidros, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive com cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados;

Responsabilizar-se por todas as multas de trânsito bem como responsabilizar-se pelos impostos (IPVA, LICENCIAMENTO, SEGURO DPVAT entre outros), dos transportes locados por este Município.

Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, como documentação atualizada.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato,



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: Atender as ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação junto ao transporte de alunos para que os mesmos tenham um transporte de qualidade.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.843.085,22 (Sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 19 de junho de 2017


Wilsiane Soares de Oliveira
Presidente CPL



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

A Presidenta
Da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.05.30.001-SRP
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO AO EDITAL.

Rota	Itinerário	Turno	Km por dia	Km por Ano	Veículo	Dias Letivos	V.UNIT.KM	V.TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:
PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) DIAS – CONFORME EDITAL.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório Concorrência Pública Nº 2017.05.30.001 - SRP, junto ao Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE), de de

.....
DECLARANTE



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF) OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.05.30.001 - SRP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE), de de

.....
DECLARANTE



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório Concorrência Pública Nº 2017.05.30.001 - SRP, junto ao Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999,) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) ano sem trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis)
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE(CE), de de

.....
DECLARANTE



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 4) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MEIOS DE RECEBIMENTO OFICIAL DE COMUNICADOS E NOTIFICAÇÕES

Declaro para os devidos fins e sob pena da lei que o endereço eletrônico _____, é o e-mail e o nº FAX _____, meios estes através dos quais receberei oficialmente comunicados e notificações por parte do município de São Gonçalo do Amarante, relativo ao processo licitatório na Modalidade Concorrência Pública Nº 2017.05.30.001 - SRP e respectivos Contratos caso logre êxito.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE(CE), de de

.....
DECLARANTE



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA IVETE ALCANTARA, 120, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.533.656/0001-19, representado pelo(a) Sr.(a) _____ e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Concorrência Pública nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO AO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$._____ (_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Concorrência Pública _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Concorrência Pública nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura no dia..... e vigorará pelo prazo de até 31 de dezembro do ano corrente, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;

1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto contratual;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º _____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º _____;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE.

1.8 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente

1.9 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 1.1 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- 1.2 - cumprir os horários e itinerários fixados pelo município, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce
- 1.3 - iniciar os serviços na data determinada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce
- 1.4 - responder por si e pelos seus prepostos, por danos causados ao município e/ou a terceiros por sua culpa e/ou dolo;
- 1.5 - cumprir as portarias e resoluções do Município, bem como toda a Legislação de Trânsito vigente no País;
- 1.6 - submeter os veículos à Vistoria Técnica determinada pelo Município;
- 1.7 - submeter os veículos a vistoria preventiva e corretiva diariamente;
- 1.8 - manter os veículos sempre em condições de segurança;
- 1.9 - arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 1.10 - manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 1.11 - proibir a oferta de carona nos veículos, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce
- 1.12 - utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços, confiando a direção do(s) seu(s) veículos(s) a(s) pessoa(s) habilitada(s) com Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "D" ou "E" e maiores de 21 anos.
- 1.13- Entregar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo; fornecer lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo, bem como ficar responsável pela reposição de peças e pneus;



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 1.14 - ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 12 (DOZE) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico e/ou outros);
- 1.15- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões ate o limite fixado no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 1.16 - responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame;
- 1.17 - responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos e lucros cessantes;
- 1.18 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.19 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.20 - Manter seguro total para os veículos locados, albergando as situações de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação da CONTRATANTE, incluindo aparelhos de som e vidros, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive com cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados;
- 1.21 - responsabilizar-se por todas as multas de trânsito bem como responsabilizar-se pelos impostos (IPVA, LICENCIAMENTO, SEGURO DPVAT entre outros), dos transportes locados por este Município.
- 1.22 - Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, como documentação atualizada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste CONCORRÊNCIA PÚBLICA, está a cargo da dotação orçamentária.....Fonte de Recurso.....



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será feito mensalmente, segundo as ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
6. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

6.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

- EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6/100}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

6.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. A Publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, devendo ser fixada no Rol de entrada da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, conforme dispõe a Lei Municipal n. 652/2000, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, em ____ de _____ de 201 ____

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____